



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017				
autor		nº do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acréscimo do inciso III do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

III - pagamento de, no mínimo, **(1%) um por cento do valor da dívida consolidada**, , sem as reduções de que trata o inciso II, em até (4) quatro parcelas iguais e sucessivas, a contar da data da adesão, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou com outros créditos relativos aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até (120) cento e vinte prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista, observadas as seguintes reduções:

a) - (50%) cinquenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e

b) – (100%) cem por cento dos juros de mora

§ 1º a liquidação com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL será utilizado após os débitos consolidados deduzindo a parcela da entrada e as reduções permitidas, obedecendo abaixo:

a) - saldo de débito até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) utilização de até 100% (cem por cento) do saldo apurado no parágrafo 1º deste inciso

b) - saldo de débito de R\$ 50.000.001,00 (cinquenta milhões e um reais) a R\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais) utilização de até 90% (noventa por cento) do saldo apurado no parágrafo 1º deste inciso, e

c) - saldo de débito de R\$ 150.000.001,00 em diante de até 80% (oitenta por cento) do saldo apurado no parágrafo 1º deste inciso, e

JUSTIFICAÇÃO

Prevê a entrada de (1%) um por cento sobre o valor consolidado dos débitos, parcelado em (4) quatro parcelas, com possibilidade de liquidação com prejuízo fiscal, base negativa de CSLL e com créditos relativos a tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil, e ainda, a liquidação do saldo remanescente de maneira parcelada

Ainda, a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e de base negativa de CSLL, entre empresas do mesmo grupo econômicos deve ser estendida para os créditos relativos a tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil

A escala de utilização para utilização do prejuízo fiscal e base negativa de CSLL é necessária para motivar as pequenas e medias empresas que carreguem prejuízo fiscal em seus balanços.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.



Deputado Federal